



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de Maio de 2008



Série

Número 49

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 421/2008

Louva publicamente o clube denominado Club Sports Madeira, seus dirigentes, técnicos e atletas.

Resolução n.º 422/2008

Mandata Maria Teresa Camacho Brazão, Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral de sócios da sociedade desportiva denominada Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, S.A.D.

Resolução n.º 423/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Académica da Universidade da Madeira.

Resolução n.º 424/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo “Os Especiais”.

Resolução n.º 425/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Académico Clube Desportivo do Funchal.

Resolução n.º 426/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Desportos da Madeira.

Resolução n.º 427/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Aero clube da Madeira.

Resolução n.º 428/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Grupo Desportivo da APEL.

Resolução n.º 429/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 430/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Basquetebol da Madeira.

Resolução n.º 431/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Futebol da Madeira.

Resolução n.º 432/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 433/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Motociclismo da Madeira.

Resolução n.º 434/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Natação da Madeira.

Resolução n.º 435/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Voleibol da Madeira.

Resolução n.º 436/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Voo Livre da Madeira.

Resolução n.º 437/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Ténis de Mesa da Madeira.

Resolução n.º 438/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Amigos do Basquete.

Resolução n.º 439/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 440/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Ténis do Funchal.

Resolução n.º 441/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Centro de Treino Mar.

Resolução n.º 442/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Iate Clube Quinta do Lorde.

Resolução n.º 443/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sport Marítimo.

Resolução n.º 444/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Piti Ténis Clube.

Resolução n.º 445/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sports da Madeira.

Resolução n.º 446/2008

Aprova as alterações aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo com os clubes denominados Club Sport Marítimo, Clube de Futebol União e Grupo Desportivo do Estreito.

Resolução n.º 447/2008

Aprova as alterações aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo com os vários clubes e várias sociedades anónimas desportivas.

Resolução n.º 448/2008

Rectifica a minuta do contrato adicional referente aos trabalhos adicionais da empreitada de “construção do sistema de destino final de águas residuais do município da Calheta”.

Resolução n.º 449/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 23 da planta parcelar da obra de “construção dos novos lanços de vias expresso - variante da Madalena do Mar”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 421/2008**

Considerando o excelente resultado obtido pela equipa Sénior Feminina de Voleibol, do Club Sports Madeira, ao sagrarem-se vencedoras da Taça de Portugal, na época 2007/2008.

Considerando que com esta prestação, as atletas dignificaram ao mais alto nível o clube e a modalidade.

Atendendo que ao se tornarem vencedoras da Taça de Portugal na respectiva modalidade e categoria, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu louvar publicamente o Clube, Dirigentes, Técnicos e Atletas do Club Sports Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 422/2008

Considerando que o “Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD” necessita de reunir a Assembleia-Geral de sócios, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu mandar a Dr.ª Maria Teresa Camacho Brazão, Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral de sócios do “Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD”, que terá lugar no próximo dia 30 de Maio de 2008, pelas 19h00 horas, na sede social, na Rua do Curaçau, Pavilhão do Clube Amigos do Basquete, Bairro da Nazaré, freguesia de São Martinho, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 423/2008

Considerando que é vector fundamental da política do Governo Regional propor critérios orientadores para a atribuição de benefícios sociais aos estudantes da Universidade da Madeira, considerados adequados para a realização de um integral desenvolvimento e sucesso educativo;

Considerando que o acesso ao ensino superior consagrado como um direito fundamental, implica por parte do Governo Regional, a adopção de medidas de discriminação positiva que promovam a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior e no combate às diversas formas de exclusão social e escolar, por forma a que se criem as condições para a realização da aprendizagem por todos os alunos;

Considerando assim, que constitui elemento fulcral na definição da política traçada pelo Governo Regional a promoção da equidade e da igualdade de oportunidades que combatam a diferenciação no aproveitamento escolar resultante de desigualdades sócio-económicas, impondo deste modo, que se consagrem apoios sócio-educativos às famílias;

Considerando o direito que assiste a cada estudante de não ser excluído do acesso e da frequência no ensino superior, por força de carências económicas;

Considerando nesta sequência, que o Governo Regional deverá criar mecanismos que favoreçam o acesso ao ensino superior e a prática de uma frequência bem sucedida, propugnando a superação de desigualdades económicas, sociais e culturais;

Considerando o estipulado constitucionalmente relativamente ao regime de acesso à Universidade que deverá garantir a igualdade de oportunidades e a democratização do sistema de ensino;

Considerando que é assim de interesse público, conceder um subsídio à Associação Académica da Universidade da Madeira tendo em vista os objectivos supra traçados;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Académica da Universidade da Madeira, com vista a conceder uma comparticipação financeira de modo a reembolsar os estudantes da referida Universidade, com parte dos custos dispendidos com a aquisição de passes urbanos e/ou rurais.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), atribuídos em três prestações de forma infra escalonada:

Prestação	Período a que se reporta	Montante
1ª	Setembro a Dezembro 2007	€18.000,00
2ª	Janeiro a Março 2008	€13.500,00
3ª	Abril a Junho 2008	€13.500,00

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Académica da Universidade da Madeira tem a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2007 e término a 31 de Agosto de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 424/2008

Considerando que o Clube Desportivo “Os Especiais” prossegue objectivos estatutários capazes de apoiar e promover a política do Governo Regional em matéria de Inclusão, tendo sido declarada a sua utilidade pública pela Resolução n.º 589/2007, de 28 de Junho.

Considerando, ainda, que o Clube Desportivo “Os Especiais” é uma associação de direito privado vocacionada para a concretização de actividades de desporto escolar, amador e federado, para crianças, jovens e adultos com deficiência ou necessidades especiais.

Considerando a importância do desporto para pessoas com deficiência, desenvolvido em ambiente educativo, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de Inclusão.

Atendendo a que, quer o desporto escolar quer o desporto federado, desde que prossigam objectivos compatíveis com as finalidades educativas e os princípios da prática desportiva, sejam desenvolvidos com qualidade pedagógica e técnica, e dinamizados em ambiente escolar, poderão alcançar resultados acrescidos, quer no plano desportivo, quer no plano educativo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo “Os Especiais”, tendo em vista a realização das seguintes actividades:

Fomento da prática desportiva e recreativa por pessoas com deficiência, através de actividades desportivas e recreativas;

Promoção de treino desportivo nas actividades desportivas e recreativas das instituições e estabelecimentos de educação especial da Região.

Promoção condigna da imagem da Região Autónoma da Madeira, no âmbito das competições desportivas e recreativas oficiais de carácter regional, nacional e internacional;

2 - Para a prossecução das actividades acima descritas, concede ao Clube Desportivo “Os Especiais” uma comparticipação financeira que não excederá € 60.000,00 (Sessenta mil euros), distribuída em 6 prestações mensais, no valor de € 10 000,00 (Dez mil euros).

3 - O contrato-programa a celebrar com o Clube Desportivo “Os Especiais” terá a duração de doze meses, com início em 1 de Janeiro de 2008 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, classificação económica 04.07.01 transferências correntes - instituições sem fins lucrativos, da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, entidade com autonomia administrativa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 425/2008

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação do Académico Clube Desportivo do Funchal é onerado pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Académico Clube Desportivo do Funchal tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2006.

2. Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder ao Académico Clube Desportivo do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá € 625,00 (seiscentos e vinte e cinco euros), a pagar durante o ano económico de 2008.

3. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 426/2008

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Desportos da Madeira é onerado pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo. 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo. 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Desportos da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2006.

2. Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Desportos da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), a pagar durante o ano económico de 2008.

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 427/2008

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação do Aeroclube da Madeira é onerado pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo. 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Aeroclube da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2006.

2. Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder ao Aeroclube da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 4.532,00€ (quatro mil, quinhentos e trinta e dois euros), a pagar durante o ano económico de 2008.

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 428/2008

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação do Grupo Desportivo da APEL é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo. 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo da APEL tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2006.

2. Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder ao Grupo Desportivo da APEL uma comparticipação financeira que não excederá 625,00€ (seiscentos e vinte e cinco euros), a pagar durante o ano económico de 2008.

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 429/2008

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo. 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo. 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2006.

2. Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 14.142,00€ (catorze mil, cento e quarenta e dois euros), a pagar durante o ano económico de 2008.

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 430/2008

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Basquetebol da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo. 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo. 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Basquetebol da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2006.

2. Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Basquetebol da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 5.000,00€ (cinco mil euros), a pagar durante o ano económico de 2008.

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 431/2008

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Futebol da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo. 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo. 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Futebol da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2006.

2. Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Futebol da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 7.000,00 € (sete mil euros), a pagar durante o ano económico de 2008.

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 432/2008

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo. 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo. 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio,

autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2006.

2. Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros), a pagar durante o ano económico de 2008.

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 433/2008

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Motociclismo da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo. 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Motociclismo da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2006.

2. Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Motociclismo da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 3.569,00€ (três mil, quinhentos e sessenta e nove euros), a pagar durante o ano económico de 2008.

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 434/2008

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Natação da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Natação da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2006.

2. Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Natação da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 7.400,00€ (sete mil e quatrocentos euros), a pagar durante o ano económico de 2008.

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 435/2008

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Voleibol da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Voleibol da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2006.

2. Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Voleibol da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 2.600,00€ (dois mil e seiscentos euros), a pagar durante o ano económico de 2008.

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 436/2008

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Voo Livre da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Voo Livre da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2006.

2. Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Voo Livre da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 962,00€ (novecentos e sessenta e dois euros), a pagar durante o ano económico de 2008.

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 437/2008

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Ténis de Mesa da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio,

autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2006.

2. Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Ténis de Mesa da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 10.556,00€ (dez mil, quinhentos e cinquenta e seis euros), a pagar durante o ano económico de 2008.

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 438/2008

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação do Clube Amigos do Basquete é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Amigos do Basquete tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2006.

2. Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder ao Clube Amigos do Basquete uma comparticipação financeira que não excederá 5.000,00€ (cinco mil euros), a pagar durante o ano económico de 2008.

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 439/2008

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação do Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos é onerado pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2006.

2. Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos uma comparticipação financeira que não excederá 2.200,00€ (dois mil e duzentos euros), a pagar durante o ano económico de 2008.

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 440/2008

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação do Clube de Ténis do Funchal é onerado pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Ténis do Funchal tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2006.

2. Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder ao Clube de Ténis do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá 4.000,00€ (quatro mil euros), a pagar durante o ano económico de 2008.

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 441/2008

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação do Centro de Treino Mar é onerado pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro de Treino Mar tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2006.

2. Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder ao Centro de Treino Mar uma comparticipação financeira que não excederá 7.808,00€ (sete mil, oitocentos e oito euros), a pagar durante o ano económico de 2008.

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 442/2008

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação do Iate Clube Quinta do Lorde é onerado pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de

desenvolvimento desportivo com o Iate Clube Quinta do Lorde tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2006.

2. Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder ao Iate Clube Quinta do Lorde uma comparticipação financeira que não excederá 8.604,00€ (oito mil, seiscentos e quatro euros), a pagar durante o ano económico de 2008.

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 443/2008

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação do Club Sport Marítimo é onerado pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2006.

2. Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder ao Club Sport Marítimo uma comparticipação financeira que não excederá 1.143,00€ (mil, cento e quarenta e três euros), a pagar durante o ano económico de 2008.

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 444/2008

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação do Piti Ténis Clube é onerado pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Piti Ténis Clube tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2006.

2. Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder ao Piti Ténis Clube uma comparticipação financeira que não excederá 4.000,00 € (quatro mil euros), a pagar durante o ano económico de 2008.

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 445/2008

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação do Club Sports da Madeira é onerado pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sports da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2006.

2. Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder ao Club Sports da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 10.000,00 € (dez mil euros), a pagar durante o ano económico de 2008.

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 446/2008

Considerando que através da Resolução n.º 172/2007, de 16 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Club Sport Marítimo, para apoiar a participação do Clube nos campeonatos nacionais de futebol masculino da 2.ª divisão, andebol masculino 1.ª divisão, hóquei em patins masculino 2.ª divisão, hóquei em patins masculino juvenis, atletismo feminino 2.ª divisão, atletismo masculino 1.ª divisão, andebol masculino juniores 1ª divisão, basquetebol feminino 1.ª divisão e voleibol masculino divisão A1, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas.

Considerando que através da Resolução n.º 184/2007, de 16 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube de Futebol União, para apoiar a participação do Clube nos campeonatos nacionais de basquetebol masculino CNB2 e futebol masculino juniores organizados pelas Federações Portuguesas de Basquetebol e Futebol.

Considerando que através da Resolução n.º 183/2007, de 16 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Grupo Desportivo do Estreito, para apoiar a participação do Clube nos campeonatos nacionais de hóquei em patins masculino 2.ª divisão, hóquei em patins masculino juniores, ténis de mesa femininos 1.ª divisão, ténis de mesa masculinos 1.ª divisão, ténis de mesa masculinos 2.ª divisão, atletismo feminino 1.ª divisão, atletismo masculino 1.ª divisão e badminton misto 1.ª divisão organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, e pela representação de Portugal na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa.

Considerando que em virtude da alteração da distribuição pelos anos económicos previstos no regime de comparticipação financeira estabelecido nas cláusulas 4.ª, terão de ser alterados os contratos programa abaixo discriminados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, aprovar as alterações aos contratos programa de desenvolvimento desportivo com os clubes abaixo discriminados, aprovados pelas Resoluções n.ºs 172/2007 e 184/2007, de 16 de Fevereiro.

2. Rectificar os valores da distribuição pelos anos económicos, estabelecidos nas cláusulas 4.ª, passando estas a terem a seguinte redacção:

1. Club Sport Marítimo

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 549.924,49€ (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro euros e quarenta e nove cêntimos), que será processado mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano 2007 - 523.945,49 € (quinhentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e cinco euros e quarenta e nove cêntimos);

- Ano 2008 - 25.979,00 € (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e nove euros).

4. Mantém-se a redacção inicial.

2. Clube de Futebol União

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e paga durante o ano 2008, nos seguintes termos:

- Basquetebol masculino CNB2 - 24.940,00€

- Futebol masculino juniores - 12.470,00€.

- Ao abrigo das resoluções n.º 1190/2005, e n.º 1193/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção no montante de 7.482,00€ (4.988,00€ - basquetebol masculino e 2.494,00€ - futebol masculino juniores) referente a dívidas à Segurança Social e ao Fisco.

3. Mantém-se a redacção inicial.

3. Grupo Desportivo do Estreito

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 287.419,40 € (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezanove euros e quarenta cêntimos), que será processado mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano 2007 - 241.012,70€ (duzentos e quarenta e um mil, doze euros e setenta cêntimos);

- Ano 2008 - 46.406,70 € (quarenta e seis mil, quatrocentos e seis euros e setenta cêntimos).

4. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar as alterações aos contratos-programa, que serão outorgados pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 447/2008

Considerando que através da Resolução n.º 880/2007, de 17 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 929/2007, de 31 de Agosto e n.º 950/2007, de 6 de Setembro, foram aprovados a celebração de onze contratos-programa de desenvolvimento desportivo com Clubes e SAD'S, para apoiar as participações dos mesmos nos campeonatos organizados pelas respectivas Federações e Ligas Portuguesas, na época 2007/2008, bem como nos campeonatos organizados pelas Federações Europeias, na época 2006/2007.

Considerando que em virtude da alteração da distribuição pelos anos económicos previstos no regime de comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4ª, terão de ser alterados os contratos-programa abaixo discriminados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, aprovar as alterações aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo com os clubes e SAD abaixo discriminados, aprovados pela Resolução n.º 880/2007, de 17 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 929/2007, de 31 de Agosto e n.º 950/2007, de 6 de Setembro.

2. Rectificar os valores da distribuição pelos anos económicos, estabelecidos nas cláusulas 4.^a, passando estas a terem a seguinte redacção:

1. Marítimo da Madeira, Futebol - SAD:

Cláusula 4.^a

(Regime de participação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.
2. A participação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:
 - Ano económico de 2007: 774.134,32€ (setecentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), pela representação da Região no campeonato da Superliga;
 - Ao abrigo das resoluções n.º 1191/2005, e n.º 1195/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:
 - 36.958,44€ (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;
 - 69.088,48€ (sessenta e nove mil, oitenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos) referente a dívidas ao Fisco;
 - Ano económico de 2008: 2.128.869,44€ (dois milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), pela representação da Região no campeonato da Superliga;
 - Ao abrigo das resoluções n.º 1191/2005, e n.º 1195/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:
 - 73.916,88 € (setenta e três mil, novecentos e dezasseis euros e oitenta e oito cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;
 - 161.302,48 (cento e sessenta e um mil, trezentos e dois euros e quarenta e oito cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.
 - 3. Mantém-se a redacção inicial.
 - 4. Mantém-se a redacção inicial.
 - 5. Mantém-se a redacção inicial.

2. Clube Desportivo Nacional:

Cláusula 4.^a

(Regime de participação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.
2. A participação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:
 - Ano económico de 2007: 774.134,32€ (setecentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), pela representação da Região no campeonato da Superliga;
 - ao abrigo das resoluções n.º 1192/2005, e n.º 1194/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:
 - 14.423,00 € (catorze mil, quatrocentos e vinte e três euros) referente a dívidas à Segurança Social;
 - 34.358,88 € (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos) referente a dívidas ao Fisco;
 - Ano económico de 2008: 2.128.869,44€ (dois milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), pela representação da Região no campeonato da Superliga;
 - ao abrigo das resoluções n.º 1192/2005, e n.º 1194/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:
 - 28.730,54 € (vinte e oito mil, setecentos e trinta euros e cinquenta e quatro cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;
 - 79.838,84 € (setenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito euros e oitenta e quatro cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.
 - 3. Mantém-se a redacção inicial.
 - 4. Mantém-se a redacção inicial.
 - 5. Mantém-se a redacção inicial.

3. Clube de Futebol União, Futebol, SAD

Cláusula 4.^a

(Regime de participação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.
2. A participação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:
 - Ano económico de 2007 - 97.240,00€ (noventa e sete mil, duzentos e quarenta euros);
 - Ano económico de 2008 - 267.410,00€ (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e dez euros).
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.

4. Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD

Cláusula 4.^a

(Regime de participação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.
2. A participação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato da Liga Portuguesa de Andebol será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano económico de 2007 - 127.524,68€ (cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e quatro euros e sessenta e oito cêntimos);
 - Ano económico de 2008 - 350.692,82€ (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e dois euros e oitenta e dois cêntimos).
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.
6. Mantém-se a redacção inicial.

5. Madeira Andebol, SAD

Cláusula 4.^a

(Regime de participação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.
2. A participação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato nacional da 1ª divisão feminina de Andebol será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano económico de 2007 - 70.920,00€ (setenta mil, novecentos e vinte euros);
 - Ano económico de 2008 - 194.980,00€ (cento e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta euros).
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.
6. Mantém-se a redacção inicial.

6. Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD

Cláusula 4.^a

(Regime de participação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.
2. A participação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:
 - Ano económico de 2007 - 149.024,68€ (cento e quarenta e nove mil, vinte e quatro euros e sessenta e oito cêntimos);
 - Ano económico de 2008 - 329.192,82€ (trezentos e vinte e nove mil, cento e noventa e dois euros e oitenta e dois cêntimos).
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.

7. Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD

Cláusula 4.^a
(Regime de participação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.
2. A participação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:
 - Ano económico de 2007 - 149.024,68€ (cento e quarenta e nove mil, vinte e quatro euros e sessenta e oito cêntimos);
 - Ano económico de 2008 - 329.192,82€ (trezentos e vinte e nove mil, cento e noventa e dois euros e oitenta e dois cêntimos).
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.

8. Clube Futebol União

Cláusula 4.^a
(Regime de participação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.
 2. A participação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato nacional da liga feminina de basquetebol será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano económico de 2008 - 120.958,03€ (cento e vinte mil, novecentos e cinquenta e oito euros e três cêntimos).
 - Ao abrigo das resoluções n.º 1190/2005, e n.º 1193/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção no montante de 24.191,61 € (vinte e quatro mil, cento e noventa e um euros e sessenta e um cêntimos), referente a dívidas à Segurança Social e ao Fisco;
 3. Mantém-se a redacção inicial.
 4. Mantém-se a redacção inicial.
 5. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar as alterações aos contratos-programa, que serão outorgados pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 448/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu aprovar a rectificação à minuta do contrato adicional referente aos trabalhos adicionais da empreitada de “Construção do Sistema de Destino Final de Águas Residuais do concelho da Calheta”, aprovada pela Resolução n.º 1366/2007, de 6 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 449/2008

Considerando a execução da obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1395/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 22.276,76 € (vinte e dois mil e duzentos e setenta e seis euros e setenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 23 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Madalena de Jesus Gouveia Cardoso e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)